

1963

11 Loureiro

19/6/63

CX. 104-



# JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~AN-18~~

Juiz - Dr. Maio Jauto Guinwa

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 35/2 814263

Ad. Autor:

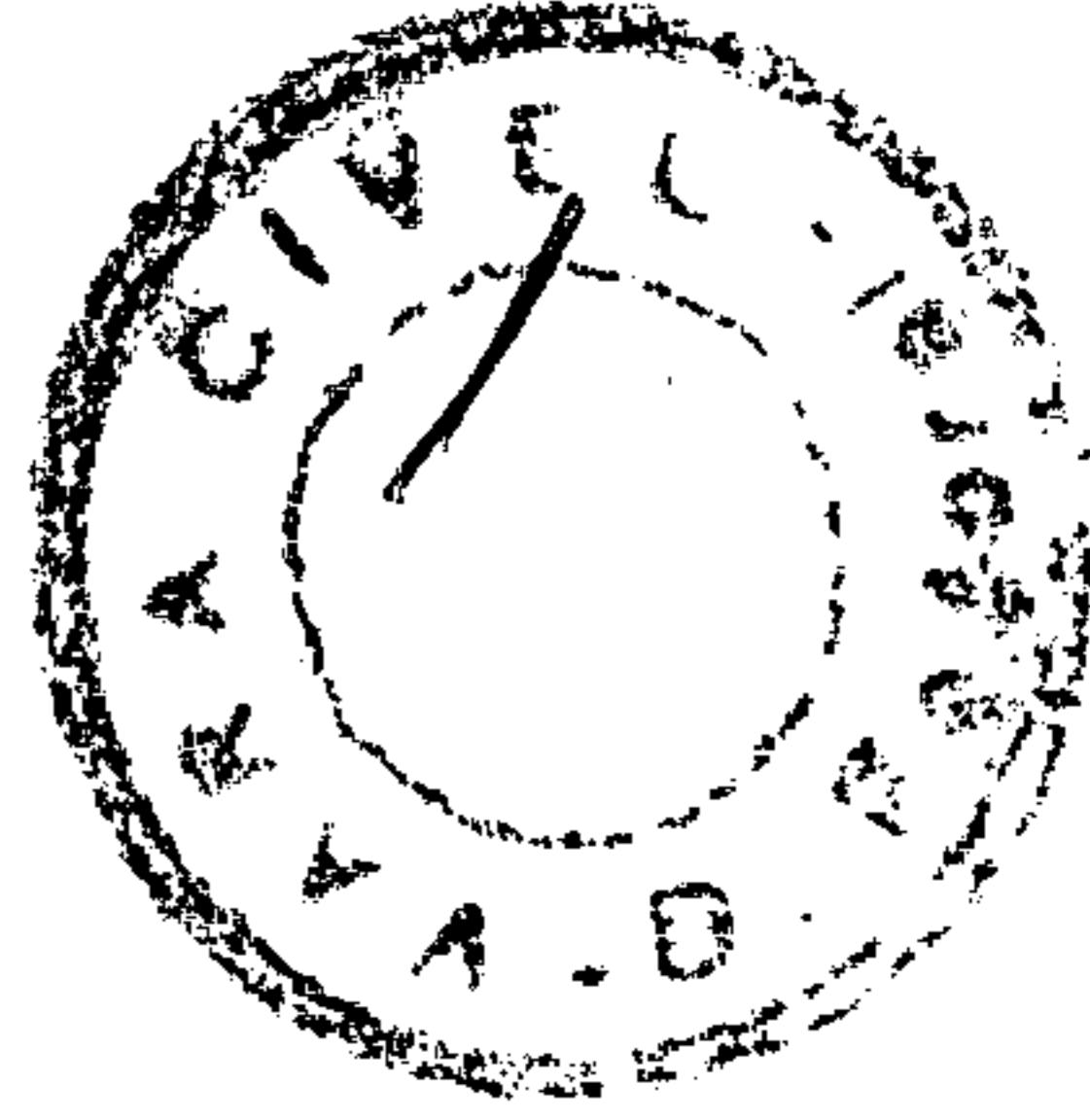
J. C. Bulcão de Moraes

Ad. Réu:

Disco lucas de Sociedade

Monique Eugenie Cassin e outro

Jean Jacques Leboigne



Juízo de Direito da Vara Civil do Distrito Federal  
Juiz: Dr. Mario Jauti Guerreiro  
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

## Fissão de Sociedade

Monique Eugenie Cassim e  
Edward Baumann

Jean Jacques Leborgne

## AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Maio de 1962  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,  
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este  
Juiz, com os documentos, que se seguem,  
em Parte essa, L abell  
Escrivão subscrevi.

L.2. f.30 - n° 3542

CORREGEORIA DA JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do  
Distrito Federal.-

D. do M. M. JUIZ DA VARA CIVEL  
Brasília, 20 de

de 19

*Carvalho Picanço*

27/5/63

*Mauro Pádua*

MONIQUE EUGENIE CASSIN e EDUARD BAUMANN, franceses, solteiros, comerciantes, residentes nesta capital, vêm pela presente propor contra JEAN JACQUES LEBORGNE, francês, casado, do comércio, e PADARIA E CONFEITARIA ROYAL LTDA., uma ação de dissolução de sociedade, com fundamento nos arts. 335-5 e 336-1 do CÓDIGO COMERCIAL e combinado com o art. 659 do Cód. Proc. Civil, dado os seguintes argumentos:

PRELIMINARMENTE:

Os suplicantes requerem a Vossa Excelência, com apoio no art. 659 do Cod. Proc. Civil se digne de determinar de imediato/ o SEQUESTRO DOS BENS SOCIAIS da PADARIA E CONFEITARIA ROYAL, situada à Avenida W-3, dado que têm fundados receios em verem perecer o patrimônio social, como já vem ocorrendo; outrossim, requer a Vossa Excelência a designação do respectivo depositário.

HISTÓRICO:

I. Os suplicantes são sócios cotistas da PADARIA E CONFEITARIA ROYAL, conforme instrumento assinado em 5 de julho de 1960, e arquivado no D.N.I.C. em 7 de outubro de 1960.

II. Que o sócio JEAN JACQUES LEBORGNE é majoritário na sociedade, em razão disso vem dispendendo dos bens sociais e dos respectivos lucros, confundindo-os com o seu próprio patrimônio pessoal, desviando bens e lucros para UM NEGOCIO DE SUA PROPRIEDADE / EM TAGUATINGA.

III. Que os suplicantes sempre trabalharam em pról do patrimônio da Sociedade como verdadeiros escravos de LEBORGNE, sem que lhe fossem dado direito de fazerem retiradas mensais ou perceber salários, durante todo o período que vai de 5 de julho de 1960 à presente data. O Sr. LEBORGNE esqueceu-se, inclusive do compromisso por ele assumido em relação a Suplicante, Dna. MONIQUE EUGENIE CASSIN perante o Tabelião JOSE CIRILO, de São Paulo, conforme certidão em anexo, do término nº 809, lavrado às fls. 20, do Livro n.º 139, em 27 de abril de 1954, segundo o qual, LEBORGNE comprometeu-se a sustentar e mantê-la condignamente.

IV. Entre os fatos de malversação do patrimônio da sociedade, basta dizer que máquinas e equipamentos que garnecem a Padaria e Confeitaria "Royal", foram adquiridos com dinheiro da sociedade, e registrados em nome pessoal de LEBORGNE. Este fato por si só dá-nos uma pálida notícia do caráter deste homem.

V. O motivo principal que os suplicantes apontam como violador dos termos do contrato social, e contra o qual os suplicantes não se conformam, é o recente arrendamento de todo o fundo de comércio da sociedade, celebrado em nove de janeiro de 1963 por Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais, baseado num lucro estimado de Cr\$ 4.800.000,00 anuais, aos Srs. FERNANDO NUNES DA SILVA FAUSTINO, ANTONIO FERNANDES DA ROSA e AUGUSTO CARVALHO DE ALMEIDA. — É vedado em todas as sociedades por quotas de responsabilidade limitada os atos praticados pelo gerente, que importem na alienação total ou parcial do negócio ou de seu patrimônio, sem a anuência expressa dos demais co-tistas. No caso, o arrendamento feito por LEBORGNE não teve anuência expressa dos sócios e o que é mais grave, vem êle locupletando-se indebitamente com a totalidade da parcela do arrendamento, que em verdade constitui no momento a única receita da sociedade.

Tal procedimento criminoso importa na violação dos termos do contrato social, e que justifica plenamente o presente pedido.

VI. A suplicante MONIQUE EUGENIE CASSIN, tem ainda a seu favor o testemunho do público dessa capital, que assistiu o seu trabalho dia e noite, a ponto de apelidarem carinhosamente a Padaria "Royal", como a "Padaria da Francesa". Este fato por /

por si é bastante significativo para demonstrar que o trabalho da suplicante dentro do negócio deixou marca indelelêvel.

VII. Vossa Excelência sómente poderá avaliar a extensão do volume de negócio, após a apuração dos haveres da sociedade, / quando ficará demonstrado o desvio de bens e lucros por parte/ do Sr. LEBORGNE, para seus negócios particulares em TAGUATINGA, que vêm prosperando dia a dia.

VIII. Os suplicantes pela relação em anexo, indica os bens que guarnecem a Padaria Royal, e que deverão ser sequestrados.

Protestam pelo depoimento pessoal de JEAN JACQUES LEBORGNE, sob pena de confessar, prova testemunhal, perícia contábil / na escrita, juntada de documentos, vistorias, e demais provas / em direito permitidas.

IX. Tão só para os efeitos da taxa judiciária, dá-se a presente o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

X. Finalmente, espera a suplicante que Vossa Excelência determine o SEQUESTRO dos bens, como pedido preliminarmente, venha julgar procedente a presente ação para o fim de declarar / dissolvida a sociedade e, declarar ainda que os bens que constituem o patrimônio pessoal do sócio JEAN JACQUES LEBORGNE, situados em TAGUATINGA, sejam considerados de propriedade da sociedade, de vez que, não possuindo ele outra fonte de renda que possa justificar tais aquisições em nome pessoal, e, determinar a nomeação do liquidante e a respectiva apuração dos haveres de cada sócio, nos termos da legislação em vigor. Pede a suplicante, que seja o sócio JEAN JACQUES LEBORGNE, condenado ao pagamento das custas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o total dos lucros apurados.

T. em que

P. deferimento.

BRASILIA=D.F., 20 de junho 1963

J. E. BULCÃO DE MORAES  
Ad. insc. n.49 -OAB.DF

13

CONCLUSÃO

Ano 19 de Junho do mil  
sexta

Novecentos e 63.º

Concluído ao Exmo. Srr. Dr. Luis

Maria Paula Guerra

descrição

— Vistos etc.

Homenagem à destituição postulada por Monique Eugene Caster e Eduard Baumann na ação de dissolução e liquidação intentada contra Jean Jacques Leborgne e "Safadão e Confeitaria Royal Ltda.", a fim de operar seus efeitos efeitos. Custer pelas denúncias. Baixa da destituição. Faute se. Rogério - 10.

L. R. e P.

19.6.93

Mauro Pelleri

# CERTIDÃO

CERTIFICO que o desenvolvimento retos  
fizendei cópia para a Imprensa Fluminense de que  
já sido publicado no Diário da Justiça no  
25-6-63 do corrente e página 1863  
Brasília, 27 de 6 de 63

O Escrivão.